



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

**PROPOSTA DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DE CUMPRIMENTO COM O REQUISITO 91.805(B)(4) DO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA Nº 91 (RBHA Nº 91)**

**JUSTIFICATIVA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a concessão de isenção parcial e temporária de cumprimento com o requisito 91.805(b)(4) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 91 (RBHA Nº 91) que trata de limitações operacionais, a partir de 31 de dezembro de 2010, das aeronaves classificadas em termos de emissão de ruído como Capítulo 2 do Anexo 16 – Volume I da ICAO.

1.2 Este último requisito, estabelecido pela Port. 697/DGAC, de 25 de outubro de 1999, determina que a partir de 31 de dezembro de 2010 as aeronaves classificadas em termos de emissão de ruído como “capítulo 2”, em referência ao Anexo 16 Volume I da Organização Internacional de Aviação Civil – ICAO, não podem operar em território nacional.

1.3 Todos os interessados solicitaram a isenção ao requisito 91.805 do RBHA 91 visando retomar a operação das 13 aeronaves, visto que todas encontram-se com os seus respectivos certificados de aeronavegabilidade suspensos.

1.4 Após completa análise de todos os aspectos técnicos envolvidos, esta Agência considera a possibilidade de conceder isenção parcial e temporária de cumprimento com o requisito 91.805(b)(4) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 91 (RBHA Nº 91) para as aeronaves PT-LQK, PT-LMM, PT-LBW, PT-ISO, PT-OHD, PT-IIQ, PT-JKQ, PT-LEA, PT-LEN, PT-LKD, PT-LNN, PT-LMS e, por fim, a aeronave PT-LUZ, todas modelo Learjet .

**2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

**2.1 Fatos**

2.1.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, X, atribui à ANAC a competência de regular e fiscalizar, dentre outros, as emissões de poluentes e **o ruído aeronáutico**.

2.1.2 Em sua seção 11.25(b) o RBAC 11 estabelece, dentre outros, que o peticionário deve:

(...)

*(3) conter o texto da proposta de regra a ser emitida ou alterada (incluída, modificada ou revogada) ou referência clara da regra da qual a isenção é solicitada, conforme aplicável;*

*(4) explicar os interesses do peticionário frente a sua solicitação, incluindo, no caso de petição de isenção, a natureza e a extensão da isenção pretendida e a identificação completa de cada aeronave ou pessoa a ser favorecida pela isenção; e*

*(5) conter quaisquer informações, pontos de vista ou argumentos que o peticionário possua para apoiar a solicitação pretendida, as razões pelas quais o atendimento ao pedido seria do interesse da segurança das operações. No caso de isenção, as razões pelas quais a isenção não afetaria a segurança das operações e/ou as ações tomadas pelo peticionário para prover um nível de segurança equivalente àquele provido pelo requisito da qual a isenção é pretendida.*

(...)

- 2.1.3 Embora o requisito determine que, mesmo com a isenção, o peticionário deve estabelecer ações que preservem o nível de segurança do requisito, devido ao fato de que a regra estabelecida pelo requisito 91.805 fundamentalmente se relacione com proteção ambiental, entendeu-se que se deve considerar o critério ambiental na avaliação da adequabilidade da proposta.
- 2.1.4 Com a finalidade de preservar os objetivos do requisito, propugnou-se que a limitação operacional das aeronaves seja mantida, ou seja, uma vez concedida a isenção essas aeronaves devem limitar suas operações aos aeródromos indicados pela autoridade reguladora.
- 2.1.5 Neste sentido a ANAC, por meio da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, após interação com a Divisão de Relacionamento Urbano e Meio Ambiente – DRUM da Superintendência de Infraestrutura – SIA, emitiu a manifestação técnica através da qual demonstra a viabilidade do pleito devido à baixa utilização das aeronaves, associada à operação limitada em horário e a determinados aeroportos.
- 2.1.6 Com relação aos aeroportos nos quais a operação seria adequada esta Agência indica que a restrição poderia se limitar àqueles considerados pelo próprio RBHA 91 como “sensíveis a ruído”, a saber, SBFZ em Fortaleza/CE, SBRF em Recife/PE, SBRJ (Santos Dumont) no Rio de Janeiro/RJ, SBSP (Congonhas) em São Paulo/SP e SBVT em Vitória/ES.

## **2.2 Restrições operacionais**

- 2.2.1 Adicionalmente, devido ao argumento, confirmado pela área técnica, de baixa utilização das aeronaves, propugna-se que as limitações operacionais sejam limitadas a 40 movimentos anuais, exclusivamente em serviços aéreos privados.
- 2.2.2 Assim, as áreas técnicas competentes concluíram pelas seguintes limitações operacionais:
- a) operação proibida nos aeroportos SBFZ em Fortaleza/CE, SBRF em Recife/PE, SBRJ (Santos Dumont) no Rio de Janeiro/RJ, SBSP (Congonhas) em São Paulo/SP, SBVT em Vitória/ES e SBBR em Brasília (DF);
  - b) nos demais aeroportos controlados, operação proibida no período das 22:00 às 07:00 e operações limitadas a 40 movimentos anuais em serviços aéreos privados;
  - c) isenção limitada a 1 (um) ano.
- 2.2.3 Caso exista decisão favorável à petição dos interessados, deve ser observado que a isenção envolve apenas o requisito RBAC 91.805(b)(4), portanto, não isenta qualquer das aeronaves supracitadas de estarem adequadas a todos os demais requisitos a elas aplicáveis. Desta feita, caso haja outro motivo que enseje a suspensão ou cancelamento do certificado de

aeronavegabilidade de qualquer destas aeronaves, sua operação deverá permanecer proibida até que sejam sanadas todas as irregularidades.

- 2.2.4 Destaca-se, ainda, que não se pretende processar o mesmo tipo de petição de isenção para as aeronaves que não se encontravam registradas no Brasil na data da vigência da regra, 31 de dezembro de 2010, ou seja, a importação de outras aeronaves que não atendem à regra não seria incentivada, devido à clara intenção do requisito em questão de reduzir o número de aeronaves ruidosas.

## **2.3 Considerações Finais**

- 2.3.1. Com base na exposição técnica, a ANAC entende que a proposta de concessão de isenção parcial e temporária de cumprimento com o requisito 91.805(b)(4) do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica Nº 91 (RBHA Nº 91) que trata de limitações operacionais, a partir de 31 de dezembro de 2010, das aeronaves classificadas em termos de emissão de ruído como Capítulo 2 do Anexo 16 – Volume I da ICAO, atende ao interesse público e não compromete a segurança de voo.

## **2.3 Fundamentação**

- 2.3.1. Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:
- a) Lei nº 11.182, de 2005;
  - b) RBAC nº 11, de 2009;
  - c) RBHA nº 91, de 1999; e
  - d) IN nº 18, de 2009.

## **3. PROPOSTA DE REGULAMENTO**

- 3.1 A proposta de concessão de isenção encontra-se inserta à Decisão ora submetida à apreciação.

## **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **4.1. Convite**

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. E caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

#### **4.2. Período para recebimento de comentários**

4.2.1. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no **prazo de 30 dias** corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

#### **4.3. Contato**

4.3.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR  
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN  
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B – 2º Andar – Jardim Aquarius  
12246-870 – São José dos Campos – SP  
Fax: (12) 3797-2330  
e-mail: [normas.aeronaves@anac.gov.br](mailto:normas.aeronaves@anac.gov.br)